

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITOS HUMANOS**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITOS HUMANOS

---

### Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

**REVISTA ÍNTIMA EM PRESÍDIOS: AFRONTA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O USO DA TECNOLOGIA COMO MEDIDA EFICAZ**

**INTIMATE MAGAZINE IN PRESIDENTS: FACING THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND THE USE OF TECHNOLOGY AS AN EFFECTIVE MEASURE**

**Lucas Nascimento Goncalves  
Heródoto Souza Fontenele Júnior**

**Resumo**

O presente artigo busca analisar o ato de revista íntima nos presídios frente ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. A revista pessoal dos visitantes é necessária para se garantir a segurança interna das unidades prisionais, porém, sua execução deverá observar a dignidade humana nos termos da CF/88. O Estado deve garantir que não existam atividades lesivas e arbitrárias contra qualquer pessoa, já que os familiares e amigos do detento são estigmatizados socialmente, e a visita assume caráter essencial para a ressocialização do preso. Sendo assim, buscou-se especificamente demonstrar que existem alternativas tecnológicas eficazes contra o constrangimento e humilhação que os visitantes são submetidos. Assim é imprescindível que o Estado adote políticas públicas eficazes na correção das revistas vexatórias nos presídios nacionais considerando os direitos humanos fundamentais. No desenvolvimento e aplicação do presente artigo, utilizou-se pesquisas a legislações, artigos inerentes ao tema, jurisprudência aplicada concretamente.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Dignidade da pessoa humana, Revista íntima, Tecnologia, Segurança pública

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks analyze the act of intimate search in prisons in view of the constitutional principle of the Dignity of the Human Person. The personal search of visitors is necessary to guarantee the internal security of the prison units, however, its execution must observe human dignity under the terms CF / 88. The State must ensure that there are no harmful and arbitrary activities against anyone, as the detainee's family and friends are socially stigmatized, and the visit is essential for the prisoner's resocialization. Therefore, it was specifically sought to demonstrate that there are effective technological alternatives against the embarrassment and humiliation that visitors are subjected to. Thus, it is imperative that the State adopt effective public policies to correct vexatious magazines in national prisons, considering fundamental human rights. In the development and application of this article, research on legislation, articles inherent to the theme, jurisprudence applied was used..

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights, Dignity of human person, Intimate magazine, Technology, Public security

## **INTRODUÇÃO**

Discute-se a muitos anos, na realidade brasileira do encarceramento, as fragilidades escancaradas em nosso sistema prisional, e assim abordamos neste artigo o procedimento de revista adotado nos visitantes, que objetivam impedir a entrada de objetos como celulares, armas, drogas, e podem trazer insegurança a unidade prisional.

Nesse sentido, a forma procedimental utilizada no nosso sistema penitenciário, tratando de revista íntima, é apontado violência institucional, tendo em vista que confronta princípios consagrados na CF/88, como a dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que na revista íntima, os familiares ou amigos do detento, são submetidos ao constrangimento de se despirem totalmente perante os policiais penais. Para que ocorra a visita o procedimento é obrigatório, mesmo sem qualquer indício de que estão cometendo ou irão cometer algum ilícito na unidade prisional, e assim claramente há a imposição de situação vexatória em especial às visitantes do sexo feminino.

O Supremo Tribunal Federal, em seu Plenário de forma unânime, reconheceu acertadamente a repercussão geral do tema ao decidir que a revista íntima perpetrada nos visitantes do estabelecimento prisional viola, além de outros, o princípio da dignidade da pessoa humana.

O ministro Luiz Edson Fachin, no ARE 959.620, destacou que é inaceitável o protocolo comum que obriga a retirada das roupas íntimas para que haja inspeção das cavidades corporais, mesmo que a justificativa seja a prevenção de atos delituosos.

Assim, a revista íntima daqueles que vão visitar familiares e amigos nas unidades prisionais é desproporcional, e viola o princípio constitucional da dignidade humana.

Isso posto, com a utilização da pesquisa aplicada se busca inicialmente de modo breve contextualizar informações sobre a revista íntima nos presídios e seus reflexos no princípio da dignidade da pessoa humana, e posteriormente, com o apoio da pesquisa qualitativa e das pesquisas exploratórias compreender a inércia estatal em adotar meios alternativos que permitam a utilização da revista sem impor situação vexatória aos visitantes.

Logo, esse artigo se justifica na provocação de uma reflexão crítica das situações manifestadas na revista íntima, bem como na busca pela preservação de direitos e garantias fundamentais.

## **A IMPORTÂNCIA DA VISITAÇÃO AOS PRESOS**



Inicialmente, cumpre demonstrar a essencialidade das visitas ao preso, tal importância se dá para preservar suas relações sociais e principalmente o contato periódico com sua família, é indiscutível que para se alcançar a ressocialização e recuperação do preso, evitando a reincidência, as visitas assumem condição de imprescindíveis.

Atenção especial para o artigo 41, X da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/ 1984) que prescreve como direito do preso a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Além disso, a visita fortalece as relações familiares, devendo ser preservada e garantida pelo sistema penitenciário, pois o preso não deve jamais perder contato com o mundo exterior, para que não sinta que foi excluído da sociedade.

## **A SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS E A NORMATIZAÇÃO DA REVISTA**

Abarcada a importância da visitação para o preso e seus familiares, é preciso apontar, a necessidade cautelar empreendida nos encontros do preso com seus visitantes que estavam fora dos limites da unidade, com intuito de evitar entrega de objetos ilícitos, como drogas, armas, dinheiro.

A realidade atual aponta que em diversas situações os visitantes do preso acabam sendo contaminados pelas práticas ilícitas, ao levar itens proibidos para aquele que está condicionado a restrição de liberdade. Além disso, os efeitos danosos ocasionados por esses objetos ilícitos são inúmeros e podem comprometer a segurança dos demais presos, dos policiais penais e até da sociedade, pois alguns objetos podem viabilizar a fuga.

Nesse sentido, é necessária a preservação da segurança nas unidades prisionais, sendo imposto ao Estado este dever, que não poderá ser renunciado, e deve observar direitos e garantias fundamentais além da eficiência em seus atos.

O procedimento da revista íntima tem intuito cautelar e é realizado com familiares e amigos dos reclusos nas visitas que tenham contato direto do visitante com o preso, seja na visita social ou na íntima.

Dentro da sala de revista, onde entrará um visitante por vez, haverá vistoria de um agente do mesmo sexo, o visitante então tira toda roupa, o agente responsável determinará os passos a serem seguidos, exemplificando, a pessoa despida deverá se agachar, três vezes sobre o espelho, abrir a boca, colocar a língua para cima e sacudir os cabelos. Destaca-se que não haverá qualquer contato físico entre o agente e o visitante.

Entende-se existir violência institucional em tais abordagens, principalmente em relação as mulheres, pois ferem a intimidade, e se dissociam do princípio da dignidade da pessoa humana previsto em nossa Carta Magna no art. 1º, inciso III.

Sabemos que historicamente as mulheres sofrem violências em seus corpos, e neste ponto a revista íntima reforça este triste estigma, vemos que a nudez na frente de terceiros com a exposição das partes íntimas reforça o contexto de violência institucional. A coisificação do corpo da mulher na revista vexatória legitima a humilhação, e colide com princípios constitucionais, além de servir como “pena” para ter acesso ao preso, com quem nutre relações afetivas. Muito embora o procedimento seja humilhante, os familiares e amigos não tem escolha, a não ser se submeter, pois desejam manter os laços com o visitado neste momento de dificuldade.

As políticas adotadas na revista íntima/pessoal, embora legitimadas como medidas de segurança empregadas nos estabelecimentos prisionais, são práticas que estigmatizam os familiares dos reclusos, pois, são quase sempre tratados como suspeitos, mesmo não demonstrando qualquer risco.

Nesse contexto, tem-se clara a necessidade de reconhecer a importância de evitar qualquer espécie de revista infundada, por ocorrer de modo arbitrário, intrusivo e humilhante aos visitantes.

## **A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO ALTERNATIVO PARA A REVISTA ÍNTIMA**

Temos no ordenamento jurídico a Lei Federal nº 10.792/2003 que trouxe para os estabelecimentos penitenciários a necessidade de utilização de aparelho detector de metais, além de prescrever que todos que desejam ter acesso à unidade, serão submetidos a tal procedimento independente de cargo ou função.

O exempli trazido em linhas pretéritas demonstra que há tecnologia disponível para que se detecte a existência, ou não, de objeto ilícito portado por visitante, advogado, juiz, promotor ou outro agente público.

Hodiernamente, na sociedade tecnológica que vivemos, é imperioso que a revista pessoal, ocorra primordialmente, mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio x, scanner corporal ou similares, que são eficazes na identificação de objetos ilícitos, tais como armas, explosivos drogas, celulares e outros.

Observa-se que tais equipamentos não violam a integridade física, psicológica ou moral dos visitantes revistados, pois dispensam qualquer espécie de nudez, inclusive, procedimento similar é adotado nos aeroportos internacionais, e a prática têm se revelado eficaz.

Neste contexto, podemos citar o scanner corporal, que é um aparelho leitor de todo o corpo, e revela detalhadamente eventuais objetos que possam estar escondidos na roupa ou no corpo do visitante. Embora seja um equipamento de custo elevado para ser adquirido, teríamos a solução para retirar a revista íntima vexatória do sistema prisional, além do que a dignidade humana não pode ser valorada.

Ponderamos, os custos e os benefícios da revista íntima tecnológica, percebe-se claramente o resultado positivo, além de assegurar maior segurança nas unidades prisionais, tem-se à estrita observância a dignidade dos visitantes dos presos, o que abraça direito fundamental protegido constitucionalmente.

O custo discutido e considerado superior é, neste caso, o financeiro que não pode ser desprezado nos termos das políticas públicas.

Neste sentido, deve-se considerar os limites econômicos que serão enfrentados pelo Estado para que seja viabilizada revista íntima tecnológica, um novo planejamento que coloque tal situação como prioridade do Estado deve existir.

Inaceitável ver o silêncio e a omissão do Estado em formatar urgentemente uma política pública que atenda aos anseios sociais e dê condições dignas aos procedimentos de revista pessoal nos presídios.

O que se vislumbra necessário é reestruturar o sistema penitenciário, para que a revista íntima vexatória, deixe de ser adotada como prática comum e mecanismos alternativos eficazes para garantir a segurança nas unidades prisionais sejam aplicados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A discussão envolvida no tema é extensa e complexa, porém, embora os assuntos que envolvam o sistema penitenciário possuam menor publicidade, precisamos destacar o dever do Estado em garantir a ordem pública, evitar as práticas de atos arbitrários que afrontam diretamente garantias fundamentais daquelas pessoas se sujeitam à revista íntima.

Não se trata “simplesmente” do ato de despir-se totalmente de suas vestimentas, mas também da exposição da pessoa ao maior grau de constrangimento, além do tratamento dispensado, apontando o visitante como suspeito sem qualquer indicio existente.

O Estado costumeiramente adota como argumento para legitimar as revistas humilhantes os casos frequentes de visitantes que portam objetos, porém, como demonstrado ao longo do artigo, existem meios alternativos com eficiência comprovada e que combateriam tais práticas ilícitas.

Assim, a controvérsia objeto do presente artigo seria em grande parte resolvida pelos meios tecnológicos existentes. Pois, não se pode criar embaraços para as visitas que constituem laços familiares fundamentais para ressocialização do preso, além de ser direito garantido pela LEP.

Dessa forma, por conta das formas alternativas existente, além dos dispositivos legais apresentados, as revistas íntimas praticadas atualmente se revestem de ilegalidade por afrontar o princípio da dignidade humana.

Conclui-se, portanto, que é latente a desproporcionalidade das medidas adotadas, tendo em vista que, ofendem a dignidade dos visitantes, em especial as mulheres, na revista íntima humilhante. A dignidade humana dos visitantes deve se tornar prioridade para o sistema penitenciário com a adoção de outros meios de revista pessoal eficazes.

Obviamente que tal mudança de paradigma repercutirá no planejamento e execução das políticas públicas deste setor, implicando em gastos pecuniários para reestruturação necessária das unidades prisionais, para que tenhamos a exclusão de todas restrições impostas a dignidade dos visitantes sem que haja sacrifício da segurança imprescindível aos estabelecimentos prisionais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Telma Mendes Vieira de.; BRITO, Marcelo.; ALMEIDA, Douglas Ferreira, 2015 A revista íntima feminiana no sistema penitenciário brasileiro à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. IV Congresso Nacional da FEPODI. São Paulo: **FEPODI**, 2015. Disponível em: [http://www.congressods.com.br/quarto/anais/GT04/21\\_GT\\_04.pdf](http://www.congressods.com.br/quarto/anais/GT04/21_GT_04.pdf). Acesso em: 02 de fev. de 2021.

BRASIL. **Agravo em Recurso Extraordinário nº 959.620-RS**, rel. Min. Edson Fachin, em 01.06.2018: decisão unânime do Pleno virtual do STF pela repercussão geral da questão constitucional. Informativo 906 do STF. Acesso em: 23 de jan. de 2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.792.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.html). Acesso em: 27 de jan. de 2021.

CARVALHO. Raquel. Em questão a revista íntima dos visitantes de presídios: a garantia de dignidade como imperativo estatal. **Direito administrativo pra todos**. 2018. Disponível em:

<http://raquelcarvalho.com.br/2018/07/03/em-questao-a-revista-intima-dos-visitantes-de-presidios-a-garantia-de-dignidade-como-imperativo-estatal>. Acesso em: 01 de fev. de 2021.

FILHO, Moisés Seixas Nunes. **A dignidade da pessoa humana e a revista íntima dos visitantes nas penitenciárias brasileiras**. IV Congresso Nacional da FEPODI. São Paulo: **FEPODI**, 2015. Disponível em:<  
<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/z3071234/xzijgq71/PpGQ34Hpn2ibwAx7.pdf>>.  
Acesso em: 27 de jan. de 2021.

REBOLLEDO. Stephanie Gisselle Ayala. **Revista íntima em presídios: violação ao direito da dignidade humana das mulheres?**. **Programa Teixeira De Freitas** – 1/2019. Disponível em:  
[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao\\_pt\\_br/anexo/Revistaintima.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao_pt_br/anexo/Revistaintima.pdf). Acesso em: 04 de fev. de 2021.

VALENTE. Fernanda. **Revista íntima em presídios é vexatória e viola dignidade, entende Fachin**. **ConJur**. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-28/revista-intima-presidios-vexatoria-viola-dignidade-entende-fachin>>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.